Luiz Cristiano Vallim Monteiro
07/07/2026 08:01

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
07/07/2026 12:46

CONTRATO N. 14/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, e, de outro lado, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA,** inscrita no CNPJ 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, n. 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26053-640, Telefone: (21) 3974-3355, e-mail's comercial.nacional@condornaoletal.com.br e Luiz.monteiro@condornaoletal.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, inscrito no CPF sob o n. ***.195.527-**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n. 2930/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Leis 8.078/90 e 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NÃO-LETAIS**, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados 8M - Ref. MSK 108	25	328,90	8.222,50
2	Projetis de Borracha - Precision Short Range - Ref. AM-403/PSR	496	45,52	22.577,92
VALOR GLOBAL				**30.800,42**

1.2. A contratada poderá efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato e deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

CONTRATO N. 14/2026

1.3. Independentemente de transcrição, farão parte deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência (doc. 04), bem como a proposta da CONTRATADA (doc. 08) tudo constante do **Proad n. 2930/2025.**

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. A presente contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses contados de sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho PTRES 168279 e Natureza da Despesa 339030-05.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues em **até 90 (noventa) dias,** contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. A entrega deverá ser feita na **Coordenadoria de Polícia Judicial – CPJ**, localizada no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo (CPA), em Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, das 07h30 às 14h30 (hora local de Cuiabá/MT), em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo necessário agendamento prévio por meio do telefone (65) 3648-4104.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. Garantia pelo fabricante de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para os Cartuchos, a contar da data de entrega do referido material.

5.2. Garantia pelo fabricante de, no mínimo, **12 (doze) meses** para os Projéteis, a contar da data de entrega do referido material.

5.3. É necessária a apresentação, juntamente com a nota fiscal, do termo de garantia emitido pelo fabricante.

CONTRATO N. 14/2026

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.4. Repor, substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, no total ou em parte, os materiais com defeito de fabricação, fora dos padrões exigidos, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente do Tribunal.

6.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na dependência da CONTRATANTE.

6.6. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento de materiais.

6.7. Observar e dar conhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 120/2021) aos respectivos empregados que participarão da execução contratual.

6.8. Observar a RA 342/2023, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos neste contrato, após cumpridas todas as formalidades legais.

7.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da aquisição, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;

7.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.9.Comunicar ao Exército Brasileiro a aquisição dos produtos permitidos, nos moldes do Anexo A da Portaria n. 167 - COLOG, de 22 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Os produtos serão recebidos **provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis** imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e no Termo de Referência.

8.3. Os produtos serão recebidos **definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade.

8.4. A Administração do TRT poderá, quando do recebimento dos serviços, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir as quantidades e qualidades desses, observadas as especificações mínimas constantes do Contrato.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §2º, da Lei 14.133/21.

8.7. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. O envio de notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO, devendo a CONTRATADA realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados, considerando-se que o pagamento ocorrerá somente após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4. É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução contratual, a documentação exigida, que ateste as respectivas condições exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e penalidade contratual.

9.4.1. Caso não se encontre regularizada, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CONTRATO N. 14/2026

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 /100 / 365 I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.8. O Tribunal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

10.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por escrito, exclusivamente, quando a Contratante der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CONTRATO N. 14/2026

10.2.2. Multa moratória pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratada, no valor correspondente a **1% por dia de atraso, até o limite de 20%,** incidente **sobre o valor da parcela inadimplida**, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada dos produtos pela CONTRATANTE, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

10.2.2.1. Após o vigésimo dia de atraso na entrega, a critério da Administração, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial da obrigação, com a consequente rescisão do contrato.

10.2.3. Pela inexecução total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, será aplicada **multa compensatória**, calculada em **20% sobre a parcela inadimplida**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **10.1.2** e **10.1.3** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **10.1.4** a **10.1.7**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. As sanções que vierem a ser aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e, na Portaria TRT DG GP n. 0421/2023.

10.12. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E REVISÃO

11.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como

prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.3. A atividade de gestão do contrato compete ao Gestor do Contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

12.3.1. Gestão: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

12.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

12.5. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer bens/produtos quando entender que está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os bens/produtos rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

12.7. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CONTRATO N. 14/2026

12.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.11. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela contratada em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

12.11.1. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 10 dias corridos, contado de seu envio pela Contratante.

12.11.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela contratada.

12.11.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada via aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CONTRATO N. 14/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

15.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

15.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

15.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar a Contratante ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES

16.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na Composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.

CONTRATO N. 14/2026

16.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado **(08/06/2026 - doc. 35)** para a contratação, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

16.3. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em face do art. 94, caput, da Lei 14.133/2021. Igualmente, deverá ser publicado no sítio eletrônico do Tribunal, em razão do art. 8º, IV e § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c, art. 7º, § 3º, V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2026.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor Geral

CONTRATADA: **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**
LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
Representante Legal